



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187- Centro - Amélia Rodrigues - Bahia
CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 – 37 - Fone:(75)3242-2541
Email.: camaraameliarodrigues@gmail.com

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Altera a redação do art. 15 do Projeto de Lei
Municipal nº 03/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º O art. 15 do Projeto de Lei nº 03/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O desconto em folha de pagamento poderá ser efetivado, mediante anuência do agente público, desde que haja:

- I – processo administrativo regularmente instaurado;
- II – observância do contraditório e da ampla defesa;
- III – decisão administrativa definitiva;
- IV – comprovação de dolo ou culpa.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade da efetivação do desconto em folha de pagamento na forma prevista no *caput*, a Administração deverá adotar as medidas legais cabíveis para a recomposição do erário.”

Sala das Sessões aos 28 dias do mês de abril de 2026.

Fabiano de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187- Centro - Amélia Rodrigues - Bahia
CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 – 37 - Fone:(75)3242-2541
Email.: camaraameliarodrigues@gmail.com

JUSTIFICATIVA EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

A presente emenda tem por finalidade promover o necessário aperfeiçoamento técnico do art. 15 do Projeto de Lei nº 03/2026, com vistas à sua plena compatibilização com o regime jurídico aplicável ao ressarcimento ao erário no âmbito da Administração Pública, especialmente à luz dos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa.

A redação originalmente proposta, embora orientada à efetividade da recomposição do erário, demanda ajustes pontuais a fim de assegurar maior aderência às balizas jurídicas e jurisprudenciais consolidadas, notadamente no que se refere à forma de operacionalização do desconto em folha de pagamento, matéria que envolve diretamente verbas de natureza alimentar e, portanto, sensíveis à incidência de garantias constitucionais.

Nesse contexto, a presente emenda não altera a essência nem a finalidade da proposição legislativa, preservando integralmente a sistemática de responsabilização do agente público e os requisitos já estabelecidos para a apuração do dever de ressarcimento. Ao contrário, busca apenas qualificar tecnicamente o dispositivo, promovendo maior precisão normativa e alinhamento com o ordenamento jurídico vigente.

Ademais, a previsão de adoção de medidas legais cabíveis em caso de inviabilidade da efetivação do desconto em folha reforça a proteção ao erário, assegurando que a Administração Pública disponha de instrumentos eficazes para a recomposição de eventuais prejuízos, sem afastar a observância das garantias fundamentais do agente público.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, da legalidade administrativa e da efetividade da norma, conferindo maior equilíbrio entre a tutela do interesse público e o respeito aos direitos e garantias individuais, razão pela qual se apresenta plenamente pertinente e recomendável sua aprovação.

Sala das Sessões aos 28 dias do mês de abril de 2026.

Fabiano de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187- Centro - Amélia Rodrigues - Bahia
CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 – 37 - Fone:(75)3242-2541
Email.: camaraameliarodrigues@gmail.com